

38ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 05/11/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 21100032-2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

INTERESSADOS:

ROMERO LEAL FERREIRA

ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB 35838-PE)

MARIA ISABEL FERREIRA LEAL

ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB 35838-PE)

JOSÉ HELDER PINTO CORREA DE ARAUJO

ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB 35838-PE)

MARIA NIEDJA DE SANTANA

CHS - JOAO PAULO II

KELLY PEREIRA CORREIA DE BARROS (OAB 19696-PE)

PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA

ALINE ARRUDA RODRIGUES DE LIMA

ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB 35838-PE)

ROSANGELA MARIA DA COSTA ALVES

ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB 35838-PE)

LUCELIA DE SANTANA CHAGAS

ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB 35838-PE)

ANALIA GISELLE ALVES BARROS

ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB 35838-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO Nº 1909 / 2024

AUDITORIA ESPECIAL. SAÚDE. AUSÊNCIA DE SERVIÇOS MÉDICOS BÁSICOS. ESTRUTURA FÍSICA PRECÁRIA. FALTA DE PLANEJAMENTO. INTERRUPÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

1. CASO EM EXAME: Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Vertentes para analisar a prestação de serviços de saúde após o fechamento do único hospital da cidade (APAMI) e a contratação de Organização Social para gerir a Unidade Mista de Saúde.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há 3 questões principais em discussão: (i) avaliar a qualidade e execução dos serviços médicos após o fechamento do hospital; (ii) verificar a regularidade na contratação da Organização Social; (iii) analisar possíveis desvios de finalidade e irregularidades na gestão dos recursos da saúde.

3. RAZÕES DE DECIDIR: a) A ausência de serviços médicos básicos e a estrutura física precária na Unidade Mista de Saúde, bem como a falta de planejamento e interrupção indevida de serviços públicos essenciais, configuram irregularidades graves; b) Há indícios de direcionamento na contratação da Organização Social e de desvio de finalidade na desapropriação do imóvel do antigo hospital, que devem ser investigados pelo Ministério Público Estadual.

4. DISPOSITIVO: Irregularidade do objeto da auditoria especial e multa.

5. TESES DE JULGAMENTO: a) A ausência de serviços médicos básicos, estrutura física precária e falta de planejamento na área da saúde configuram irregularidades graves que motivam o julgamento pela irregularidade do objeto da auditoria especial; b) Indícios de direcionamento em contratação pública e de desvio de finalidade em desapropriação devem ser remetidos ao Ministério Público Estadual para apuração.

6. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), art. 59, inciso III, alínea "c", art. 71 e art. 73, inciso III.

7. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: Não citada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100032-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO, em parte, o Parecer do Ministério Público de Contas (doc. 543);

CONSIDERANDO a ausência de serviços médicos básicos e estrutura física precária na Unidade Mista de Saúde Dr. Benjamim Bezerra da Silva (item 2.1.1 do relatório de auditoria), bem como a falta de planejamento e interrupção indevida de serviços públicos essenciais (item 2.1.2), achados que motivam a aplicação de multa com fundamento no art. 73, inciso III da Lei Orgânica no valor correspondente a 10% do limite legal vigente na data do julgamento (responsável: Maria Isabel Ferreira Leal);

CONSIDERANDO os indícios de desvio de finalidade na desapropriação do imóvel em que se localiza o Hospital Memorial Dr. Jaime Justiniano de Santana (item 2.1.3), os indícios de direcionamento na contratação pública vinculada ao Processo Licitatório nº 15/2019, Chamada Pública nº 2/2019 (item 2.1.4) e os indícios de desvio de recursos públicos vinculados aos serviços de saúde (item 2.1.7), achados que motivam a remessa de documentação ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando:

MARIA ISABEL FERREIRA LEAL

APLICAR multa no valor de R\$ 10.495,93, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) MARIA ISABEL FERREIRA LEAL, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

DAR QUITAÇÃO aos demais notificados (Romero Leal Ferreira, José Hélder Pinto Corrêa de Araújo, Maria Niedja de Santana, Aline Arruda Rodrigues de Lima, Rosangela Maria da Costa Alves, Lucélia de Santana Chagas e Anália Gisele Alves Barros) em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no relatório de auditoria.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Plenário:

- Encaminhar cópia do Inteiro Teor desta Deliberação ao Ministério Público de Contas para avaliar a necessidade de dar ciência ao Ministério Público Estadual/Federal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO, relator do processo

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 24/10/2024

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2324731-9

ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

INTERESSADOS: AFRA BETÂNIA DE OLIVEIRA MONTEIRO; ALEXANDRE HENRIQUE LEMOS MARINHO; ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY; CARLOS TEVANO SIMPLICIO DO AMARAL; CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO; GEDÉCIO BARROS DE ALMEIDA; GIVALDO CALADO DE FREITAS; INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA; PAULO ANDRÉ LIMA DO COUTO SOARES; RODOLPHO ALMEIDA DE MELO; RONALDO CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO; SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO; SINVAL RODRIGUES ALBINO; VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO; WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO E SIVALDO RODRIGUES ALBINO

ADVOGADO: DR. HENRIQUE FIGUEIRA VIDON – OAB/PE Nº 32.773

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1910 /2024

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DOCUMENTAÇÃO ENVIADA FORA DE PRAZO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA. EXTRAPOLAÇÃO LIMITES DA LRF. ILEGALIDADE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2324731-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a defesa apresentou parte dos documentos em forma de um *link*, o que não é previsto pelo TCE-PE na fase de instrução;
 CONSIDERANDO o envio de documentos fora do prazo estabelecido pela Resolução TC nº 01/2015;
 CONSIDERANDO o descumprimento da regra constitucional, que exige concurso público para cargos permanentes;
 CONSIDERANDO as contratações temporárias sem comprovação de necessidade excepcional;
 CONSIDERANDO a extrapolação do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 22, parágrafo único, para gastos com pessoal;
 CONSIDERANDO o acúmulo ilegal de funções e contratação para cargos comissionados sem justificativa;
 CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a defesa apresentada, devidamente analisada pela Gerência de Atos de Pessoal – GAPE, em Nota Técnica, baseada nos documentos formais incluídos nos autos;
 CONSIDERANDO o disposto nos art. 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o art. 75, da Constituição Federal, e com os arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004,

Em julgar **ILEGAIS** as contratações listadas nos **Anexos I a XL**, negando, via de consequência, os respectivos registros, além da aplicação de multas individuais à **Sivaldo Rodrigues Albino** – Prefeito; **Sinval Rodrigues Albino** - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos; **Catarina Fábria Tenório Ferro** - Secretária Municipal de Saúde; **Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira** – Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; **Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino** – Secretária Municipal de Educação; **Ronaldo César Gonçalves de Carvalho** – Secretário Municipal de Comunicação Social; **Vera Lúcia Albuquerque Sarmento** – Secretária Municipal de Finanças; **Antônio Acácio Santana de Godoy** – Secretário de Administração; **Sandra Cristina Rodrigues Albino** – Secretária Municipal de Cultura; **Alexandre Henrique de Lemos Marinho** – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão; **Carlos Tevano Simplicio do Amaral** – Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer; **Afra Betânia de Oliveira Monteiro** – Secretária Municipal da Mulher; **Gedécio Barros de Almeida** – Secretário Municipal de Governo, Articulação, Política e Ouvidoria; **Paulo André Lima do Couto Soares** – Secretário Municipal Interino de Assuntos Jurídicos; **Givaldo Calado de Freitas** – Secretário Municipal de Turismo; **Rodolpho Almeida de Melo** – Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, no valor de R\$ 10.495,93 (Dez mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), prevista no art. 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tcepe.tc.br).

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ricardo Rios - Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador

ANEXO I

| NOME | CPF | FUNÇÃO | DATA INICIAL CONTRATO | DATA TÉRMINO CONTRATO |
|---|--------------|--|-----------------------|-----------------------|
| ABELARDO ALVES DA SILVA JUNIOR | 013014654-45 | ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ABIMAEEL PEREIRA DE LIMA | 053418814-19 | MOTORISTA | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADEILDA DA SILVA BERNARDO | 026830284-74 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADEILDO FERREIRA DA SILVA | 689648624-49 | AUXILIAR FISCAL ATERRO SANITÁRIO | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADEILDO MANOEL DE SOUZA SILVA | 070456334-75 | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE VIA URBANA | 17/11/2022 | 31/12/2022 |
| ADEILSON ARAUJO DA SILVA | 031276164-30 | ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADEILSON BORBUREMA PEREIRA | 708105264-92 | ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO | 06/05/2022 | 31/12/2022 |
| ADEILSON DE LIMA LINS | 007667144-54 | DENTISTA | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADEILZA SILVESTRE DA CRUZ | 040047274-05 | ASSISTENTE SOCIAL | 02/05/2022 | 31/12/2022 |
| ADELMAR RAFAEL LOPES PACHECO | 116835914-70 | RECEPCIONISTA | 06/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADELSON DE SOUZA LIMA | 687145994-49 | AUXILIAR DE MANUTENCAO PREDIAL | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADELUCIA DE FATIMA SILVA | 025796224-70 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 04/04/2022 | 31/12/2022 |
| ADEMIR DE CARVALHO TENORIO JUNIOR | 106862714-08 | ENGENHEIRO CIVIL | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADENILDO FRANCISCO TEIXEIRA | 065562966-19 | PEDREIRO | 21/06/2022 | 31/12/2022 |
| ADEVAL VICENTE DA SILVA JUNIOR | 054977234-03 | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE VIA URBANA | 20/06/2022 | 31/12/2022 |
| ADEVALDO FRANCISCO DOS SANTOS | 600707494-34 | AGENTE DISCIPLINA | 07/03/2022 | 31/12/2022 |
| ADEVANYA SAIURY DE MACEDO SILVA | 045490854-79 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 07/03/2022 | 31/12/2022 |
| ADEZILDO DA SILVA SOBRAL | 899021904-30 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 04/04/2022 | 31/12/2022 |
| ADIGENA MARIA VALERIO CAVALCANTI | 881833194-91 | ASSISTENTE EDUCACIONAL | 11/04/2022 | 31/12/2022 |
| ADILA DANIELLE BEZERRA DE ARAUJO LAURENTINO | 080610114-84 | EDUCADOR SOCIAL | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADILMA DOS SANTOS LIMA COSTA | 068815264-31 | RECEPCIONISTA | 07/10/2022 | 31/12/2022 |
| ADILMA GONCALVES DA SILVA | 055499554-90 | AGENTE DISCIPLINA | 04/04/2022 | 31/12/2022 |
| ADILMA LIBERATO DE ARAUJO | 063181474-46 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADILSO ARAUJO DE MELO | 296972198-85 | ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANA ARAUJO DE MELO LIMA | 281759858-01 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 10/06/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANA BARBOSA DE ARAUJO | 049841584-84 | AGENTE DISCIPLINA | 07/03/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS | 051927474-14 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANA CALADO GODOY DE AZEVEDO | 825362954-00 | PROFESSOR TEMPORARIO SUBSTITUTO I | 10/03/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANA DA SILVA BATISTA | 050581064-69 | MERENDEIRO(A) | 07/03/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANA DAS NEVES SANTOS MELO | 998642074-15 | AGENTE DISCIPLINA | 07/03/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANA FERREIRA DA SILVA ARAUJO | 703963714-69 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 16/03/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANA FERRO DA SILVA | 780730814-15 | RECEPCIONISTA | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANA GOMES DA SILVA DIAS | 083553174-08 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANA GOMES NEVES CARVALHO | 063012604-65 | ASSISTENTE SOCIAL | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANA GONZAGA DA SILVA | 044047534-11 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANA HELENA PINHEIRO LEMOS VIEIRA | 031173564-95 | TÉCNICA EM ENFERMAGEM - UBS HELIOPOLIS I | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANA OLIVEIRA DE FREITAS | 031771674-35 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 01/04/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANA PORFIRIO GOMES DA FONSECA | 028881004-01 | ENFERMEIRO(A) | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANA SOUSA MIRANDA | 026202924-33 | PROFESSOR TEMPORARIO SUBSTITUTO I | 03/03/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANO DA SILVA CARVALHO | 072341184-03 | OPERADOR DE MAQUINA | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANO DE OLIVEIRA SANTOS | 098901784-27 | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE GALERIA | 03/01/2022 | 31/12/2022 |
| ADRIANO MELO TAVARES DA SILVA | 142515378-07 | MOTORISTA | 03/01/2022 | 31/12/2022 |